



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013-CMP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CPL/CMP

CONTRATO Nº 004/2012-CMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E EMPRESA 3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.693.241/0001-02, PARA “DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **RILDO DA SILVA MAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0780468-7 – SESEG/AM e CPF nº 275.766.472-72, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a Empresa **3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, Inscrição Municipal nº 11529901, situado na Rua Barcelos, 1605, Praça 14, neste ato representada pelo Sr. **Mark Estanley Fernandes Nascimento de Lima**, portador do CPF nº 407.631.532-49 e identidade nº 1003713-6, emitido pela SESEG/AM., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013, e os demais termos da licitação, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a espécie, observando o que consta no Processo 002/2013-CMP resolvem celebrar o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de **EMPRESA DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**, conforme Projeto Básico integrante do Edital de Licitação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.1. - Atividades

2.1.1.1. O objeto da presente licitação compreende as seguintes atividades abaixo descritas, que serão executadas pela contratada, em atendimento ao presente edital e anexos:

As atividades incluem:

a) Assessoramento no planejamento de assessoria de imprensa por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços da Câmara Municipal de Parintins em andamento, que inclui:

a.1. elaboração de plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs do Município de Parintins);

a.2. acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos;

a.3. identificação, produção e divulgação de pautas visando informar a população e/ou segmentos específicos sobre programas e ações da Câmara Municipal por meio da elaboração e distribuição de press-releases, informativos, artigos, notas ou outros meios;

b) Assessoramento nos serviços de assessoria de imagem por meio de análise editorial dos principais veículos de mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) do Município de Parintins com foco na atuação da Câmara Municipal, incluindo ainda:

b.1. auditoria de imagem por meio de monitoramento de exposição na mídia;

b.2. realização de “media training”;

b.3. consultoria de risco à imagem;

b.4. gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs) e à população;

c) Apoio no atendimento diário às demandas da mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), através da captação de informações junto às áreas responsáveis e resposta à mídia sobre os programas, ações e serviços da Câmara Municipal de Parintins, através da elaboração e distribuição de press-releases, informativos, artigos, notas ou outros meios, incluindo ainda:

c.1. colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil do servidor, o tema em pauta e seu enfoque estratégico;

c.2. assessoria, orientação, convocação da imprensa, agendamento de entrevistas, apoio e acompanhamento de representantes da contratante, no contato com a mídia;

d) Cobertura fotográfica e jornalística das reportagens, entrevistas e eventos que envolvam os programas, ações e serviços da Câmara Municipal, assegurando o registro perene dos conteúdos de imagem e voz, bem como a propriedade e acesso deste acervo pela Câmara Municipal de Parintins; incluindo ainda a correspondente disponibilização destes conteúdos para a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), pelos meios físicos e/ou eletrônicos, tais como impressos, DVDs e outros, sempre que



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

solicitada tal disponibilização, desde que com autorização expressa da contratante ou de gestor a ser indicado pela Câmara Municipal, expressamente, para tal finalidade.

e) Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do “site” respectivo em conjunto com a Assessoria de Comunicação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem as atividades de planejar, intermediar, organizar, estruturar, analisar e executar o relacionamento do ente com os veículos de comunicação (imprensa) - jornais, emissoras de televisão, emissoras de rádio, sites, blogs, conforme descrito no item 1 supra.

2.2 Os serviços licitados deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos anexos e no respectivo contrato cuja minuta constitui o anexo VI, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhor aplicar os recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

2.3 Esses serviços serão prestados em conformidade com o Sistema de Comunicação da Câmara Municipal de Parintins por determinação, pedidos e controle da Câmara Municipal, com supervisão final e coordenação da Secretaria de Comunicação, por meio da Unidade de Imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2012 e seus ANEXOS, bem como a proposta de preços da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências na sede da Câmara Municipal. O critério da contratante poderá ocorrer deslocamentos dos profissionais para executarem os serviços em outros lugares, como em acompanhamento ao Presidente da Câmara e demais vereadores.

3.2. – Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação da contratante.

3.3. Os serviços serão executados de forma continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Parintins.

3.4. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 16h30 às 20h00, sob a administração da Contratada e supervisão da Contratante.

3.5. Em caráter excepcional, a Contratante poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, para atender a realização de programas institucionais e necessidades específicas da Contratante.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela contratante.
- 4.2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.
- 4.3. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Projeto Básico, sob a supervisão da contratante, bem como em caráter excepcional aos sábados, domingos e feriados.
- 4.4. Manter seus profissionais portando crachás de identificação, do mesmo tipo adotado pela Câmara Municipal de Parintins, arcando a contratante com as despesas de confecção dos mesmos.
- 4.5. Substituir qualquer profissional em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, obedecendo ao contido no Projeto Básico.
- 4.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável pela supervisão e fiscalização do contrato (gestor do Contrato) da Câmara Municipal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada à Contratante, através de seu responsável, todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 4.7. Diligenciar para que seus profissionais ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade.
- 4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as solicitações.
- 4.9. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 4.10. Substituir sempre que exigido pela contratante qualquer profissional ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.11. Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 4.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos e/ou profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante.
- 4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 4.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.15. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.16. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a contratante, conforme especificado no Projeto Básico e nos anexos desta licitação.
- 4.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto do Contrato.
- 4.18. Fornecer, na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.
- 4.19. Comunicar ao representante da contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas na Licitação.
- 4.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 4.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da contratante.
- 4.23. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante, haja vista que a inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.24. A empresa deverá obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 4.25. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 4.26. Reconhecer, como prestadores de serviço que, por força de contrato, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada.
- 5.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos.

5.5 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

5.6 - Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.7 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da prestadora durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, mediante termo adequado.

5.8 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da contratada.

5.9 - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada.

5.10 - Proporcionar à Contratada, sem ônus, os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades exigidas neste Contrato.

5.11 - Ressarcir as despesas de viagens e hospedagens no acompanhamento do Presidente, dos vereadores e ou demais autoridades ou de órgãos vinculados, quando da regular prestação dos serviços objetos desta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, com valor mensal estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, estando neles incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, através de recursos orçamentários: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM., compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2013. Do valor global supracitado apenas **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** será empenhado no Exercício 2013 ficando o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para ser empenhado no Exercício 2014.

7.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A regularidade da prestação dos serviços será apurada mensalmente.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com os serviços prestados, mediante a apresentação dos originais da fatura, e deverão ser encaminhadas ao Chefe do Setor de Contabilidade da Câmara, na Rua Umiri, nº. 781, Conjunto Macurany, Centro, após cada período mensal de prestação dos serviços.

9.2.1 – A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida neste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

9.3. – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

b. a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.5. – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *proratamente*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 É permitido à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste Contrato, vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer subcontratação deverá ser prévia e obrigatoriamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não venha a afetar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC – 9, de 15 de março de 1.991, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

14.1. A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da contratante, especialmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

14.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Reconhecer, ainda, que como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins (AM), 25 de fevereiro de 2013.

RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 07.693.241/0001-02
Mark Estanley Fernandes Nascimento de Lima
RG. 1003713-6